



Diário Oficial do **Município**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

segunda-feira, 14 de dezembro de 2020

Ano VII - Edição nº 00336 | Caderno 1

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - Iprej publica



Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4B36676C17CA0B59F6D696A2DF3B75F

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

SUMÁRIO

- PORTARIAS:

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais

Portaria



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 010/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de
PENSÃO POR MORTE em favor de EDNALVA
BATISTA SANTOS, companheira do Servidor
EDIVALDO DA SILVA PEREIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.05614P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Ednalva Batista Santos**, companheira do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 602.544.085-91 e RG. nº 04.434.748-00 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Edivaldo da Silva Pereira**, em 14/10/2019, servidor inativo, Aposentado por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301918, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 6.351,28 (seis mil trezentos e cinquenta e um reais e vinte e oito centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor em que se deu o falecimento, até o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este limite, com início em 14/10/2019.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 14 de outubro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 010 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4B36676C17CA0B59F6D696A2DF3B75F

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 012/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de RODRIGO
SILVA DE NOVAIS, Filho do Servidor
RENILDO PEREIRA DE NOVAIS.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05655P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Rodrigo Silva de Novais**, filho do “*de cujus*”, portador do CPF nº 081.544.515-65 e RG. nº 21.042.959-39 SSP/BA, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **Renildo Pereira de Novais**, em 21/05/2020, servidor ativo, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, matrícula nº 703, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.167,18 (Mil cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 21/05/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 012 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 013/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
CLEONICE DOS SANTOS ARAÚJO, cônjuge
do Servidor JOÃO REIS ARAÚJO.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05654P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Cleonice dos Santos Araujo**, cônjuge do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 313.870.715-72 e RG. nº 03.761.284-02 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **João Reis Araujo**, em 04/08/2020, servidor inativo, Aposentado por Idade, matrícula nº 301173, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 5.998,32 (Cinco mil novecentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor em que se deu o falecimento, com início em 04/08/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 013 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 014/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de SONIA
SILVA SANTOS, Companheira do Servidor
RENILDO PEREIRA DE NOVAIS.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05646P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Sonia Silva Santos**, companheira do “de cujus”, portadora do CPF nº 925.336.475-00 e RG. nº 05.126.405-64 SSP/BA, integrada por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **Renildo Pereira de Novais**, em 21/05/2020, servidor ativo, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, matrícula nº 703, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.167,18 (Mil cento e sessenta e sete reais e dezoito centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 21/05/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 21 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 014 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 015/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
HELVIDIO CUNHA CAVALCANTI JUNIOR,
Companheiro da Servidora CINARA SOUSA
ABREU.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.05629P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Helvidio Cunha Cavalcanti Junior**, companheiro da “*de cujus*”, portador do CPF nº 635.583.435-49 e RG. nº 03.465.619-73 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Srª. **Cinara Sousa Abreu**, em 20/08/2019, servidora ativa, no cargo de Enfermeira, matrícula nº 2267, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.722,24 (Dois mil setecentos e vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), equivalente ao valor da totalidade da remuneração da servidora no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 26/11/2019.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do requerimento do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS,, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 26 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 29 de outubro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 015 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 018/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
JOSANAI GUIMARÃES DE OLIVEIRA,
cônjuge do Servidor PEDRO GUEDES DE
OLIVEIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05651P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Josanaí Guimarães de Oliveira**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 801.059.635-34 e RG. nº 06.670.732-30 SSP/BA, integrada por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **Pedro Guedes de Oliveira**, em 22/06/2020, servidor ativo, no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 48, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.979,33 (Mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 22/06/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 05 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 018 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 019/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
PEDRO HENRIQUE GUIMARÃES DE
OLIVEIRA, Filho do Servidor PEDRO
GUEDES DE OLIVEIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05659P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Pedro Henrique Guimarães de Oliveira**, filho do “de cujus”, portador do CPF nº 059.381.545-96 e RG. nº 16.215.729-00 SSP/BA, integrado por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **Pedro Guedes de Oliveira**, em 22/06/2020, servidor ativo, no cargo de Oficial Administrativo, matrícula nº 48, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.979,33 (Mil novecentos e setenta e nove reais e trinta e três centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 22/06/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 22 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 05 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 019 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33 – Centro – CEP 45.200-190 – Jequié/BA
Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 020/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
NEUZA DOS SANTOS, companheira do
Servidor FRANCISCO FERNANDES DE
OLIVEIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05652P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Neuza dos Santos**, companheira do “de cujus”, portadora do CPF nº 009.949.275-09 e RG. nº 06.566.244-00 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Francisco Fernandes de Oliveira**, em 18/06/2020, servidor inativo, Aposentadoria Compulsória, matrícula nº 301512, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.224,71 (mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e um centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos do servidor no cargo inativo em que se deu o falecimento, com início em 18/06/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de junho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 05 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 020 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 021/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
MARINALVA DIAS DOS SANTOS,
companheira do servidor Esmeralito Souza”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.005656P**, com base no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Marinalva Dias dos Santos**, Companheira do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 655.269.535-72 e RG. nº 719967014 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Esmeralito Souza**, em 27/07/2020, servidor inativo, Aposentado Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 303463, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.706,43 (Mil setecentos e seis reais e quarenta e três centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos da servidor(a) no cargo inativo em que se deu o falecimento, com início em 27/07/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS,, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 27 de Julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 18 de Novembro de 2020

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 021 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO N.º 024/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de MARLENE
ALVES QUARESMA, cônjuge do servidor
Rosalvo Alves Quaresma”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05647P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Marlene Alves Quaresma, cônjuge** do “*de cujus*”, portadora do CPF nº 528.833.375-00 e RG. nº 01.521.068-55 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Rosalvo Alves Quaresma**, em 30/05/2020, servidor inativo, Aposentado Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 300636, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 6.278,06 (Seis mil duzentos e setenta e oito reais e seis centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos da servidor(a) no cargo inativo em que se deu o falecimento, com início em 30/05/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Na hipótese do(a) requerente optar em receber o valor integral do benefício mais vantajoso, o valor do outro benefício será limitado com base no art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 4º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 18 de Novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 024 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequei.srv.br

Rua Itália | 33 | Centro | Jequié-Ba

iprej.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
C4B36676C17CA0B59F6D696A2DF3B75F

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO N.º 027/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
RAIMUNDO JESUS LEMOS, cônjuge da
Servidora Nilda Souza Lemos.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05661P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Raimundo Jesus Lemos**, cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 093.760.895-53 e RG. nº 09.733.516-91 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Srª. **Nilda Souza Lemos**, em 17/09/2020, servidora inativa, Aposentada Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301796, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.636,35 (Mil seiscentos e trinta e seis reais e trinta e cinco centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos da servidor(a) no cargo inativo em que se deu o falecimento, com início em 17/09/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Na hipótese do(a) requerente optar em receber o valor integral do benefício mais vantajoso, o valor do outro benefício será limitado com base no art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 4º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 19 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 027 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA Nº 028/2020 - IPREJ

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO a servidora **EDITE
OLIVEIRA DE SOUSA**”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.01.05669P**, e em conformidade com o que estabelece o inciso I, II, III e parágrafo único do Art. 3º da E.C nº 47/2005 c.c. incisos I, II, III, §6º do art. 76, da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, que rege a Previdência Municipal.

CONSIDERANDO que a segurada optou, expressamente, pela aposentadoria pela regra de transição do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05.

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER o benefício de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO**, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/05, à segurada **EDITE OLIVEIRA DE SOUSA**, titular do cargo público de provimento efetivo de Agente de Serviços Gerais, Nível A, Classe 15, Matrícula nº 341, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**.

Art. 2º Os Proventos da aposentadoria serão integrais e corresponderão à última remuneração do servidor(a), que equivale a R\$ 2.177,69 (Dois mil cento e setenta e sete reais e sessenta e nove centavos), considerando-se o padrão de vencimento do(a) servidor(a) no cargo efetivo, constituído das seguintes parcelas: Vencimento - R\$ 1.258,78 (Mil duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos); Anuênio 31% - R\$ 390,22 (Trezentos e noventa reais e vinte e dois centavos) e Hora Extra Incorporada - 42 Horas - R\$ 528,69 (Quinhentos e vinte e oito reais e sessenta e nove centavos).

Art. 3º O benefício será reajustado no critério da paridade e extensão de vantagens ativo-inativo e, portanto, os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, conforme art. 7º, caput, da Emenda constitucional nº 41/2003.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir 16 de outubro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Jequié - BA, 19 de novembro de 2020.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 028, ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

Rosemairi Sales da Silva
Diretora Previdenciária

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail: iprej.jequié@gmail.com

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 017/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de Edilza
Borges Santos, União Estável do Servidor
ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.05636P** e com fundamentado no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Edilza Borges Santos**, união estável do “de cujus”, portadora do CPF nº 019.394.115-56 e RG. nº 05.524.410-66 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **ANTONIO ROSA DE OLIVEIRA**, em 20/11/2019, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 793, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.674,18 (Mil seiscentos e setenta e quatro reais e dezoito centavos), equivalente o valor da totalidade da remuneração do servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 20/11/2019.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 05 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 017 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 022/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
INGRID VITÓRIA SOUZA COUTO, filha
menor do Servidor Valdir Queiroz Couto.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05658P**, com base no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Ingrid Vitória Souza Couto**, filha menor do “de cujus”, portadora do CPF nº 100.947.105-89 e RG. nº 22.763.143-97 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **VALDIR QUEIROZ COUTO**, em 13/07/2020, servidor ativo, no cargo de Gari, matrícula nº 993, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.935,68 (Dois mil novecentos e trinta e cinco reais e sessenta e oito centavos), equivalente o valor da totalidade da remuneração do servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 13/07/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 13 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 18 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 022 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO N.º 023/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de MARIA
ENERILDA BRANDÃO SOARES, cônjuge do
Servidor Ivo de Sousa Rodrigues Soares”.*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05648P**, com base no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Maria Enerilda Brandão Soares**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 113.734.155-68 e RG. nº 01.434.283-90 SSP/BA, integrada por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento do Sr. **Ivo de Sousa Rodrigues Soares**, em 25/05/2020, servidor ativo, no cargo de Encarregado de Serviços Gerais, matrícula nº 267, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.785,54 (Mil setecentos e oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), equivalente o valor da remuneração do servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, limitado com base no art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/19, início em 25/05/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º Na hipótese do(a) requerente optar em receber o valor integral do benefício mais vantajoso pago por outro regime de previdência, o valor do benefício será limitado com base no art. 24, §§ 1º e 2º, da Emenda Constitucional nº 103/19.

Art. 4º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 5º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 25 de maio de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 18 de novembro de 2020.

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO
SOB NÚMERO 023 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail - iprej@jequeie.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO N.º 025/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
MARTINHA ALBUQUERQUE SOUZA,
cônjuge do Servidor Frankney da Silva Souza.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05662P**, com base no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Martinha Albuquerque Souza**, cônjuge do “de cujus”, portadora do CPF nº 886.879.455-15 e RG. nº 04.240.110-00 SSP/BA, integrada por (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANKNEY DA SILVA SOUZA**, em 24/09/2020, servidor ativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 129, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.594,46 (Dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 24/09/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 19 de novembro de 2020

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 025 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



Estado da Bahia
Município de Jequié
Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – IPREJ



PORTARIA DE PENSÃO N.º 026/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de FLAVIA
ALBUQUERQUE SOUZA, filha menor do
Servidor Frankney da Silva Souza.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2020.07.05663P**, com base no § 7º, inciso II do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Flavia Albuquerque Souza**, filha menor do “de cujus”, portadora do CPF nº 102.418.325-43, integrada por 2 (dois) dependentes, em decorrência do falecimento do Sr. **FRANKNEY DA SILVA SOUZA**, em 24/09/2020, servidor ativo, no cargo de Guarda Municipal, matrícula nº 129, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 2.594,46 (Dois mil quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta e seis centavos), equivalente a 50% do valor da totalidade da remuneração do servidor(a) no cargo efetivo em que se deu o falecimento, com início em 24/09/2020.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do óbito do segurado, nos termos do art. 53, I, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 24 de setembro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 19 de novembro de 2020

Emanoel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 026 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA

EM, 19 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592, e-mail - iprej@jequei.srv.br

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais



República Federativa do Brasil Estado da Bahia
Município de Jequié
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais de Jequié – BA – IPREJ**



PORTARIA DE PENSÃO N.º 016/2020

*“Dispõe sobre a concessão do benefício
PENSÃO POR MORTE em favor de
PHILEMON SANTOS, cônjuge da Servidora
GENY OLIVEIRA SANTOS.”*

O **Diretor Presidente** do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jequié - IPREJ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no **processo n.º 2019.07.05642P** e com fundamentado no § 7º, inciso I do Art. 40 da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela EC nº 41/2003 c/c art. 52 e seguintes da Lei Municipal nº 1.800, de 23 de dezembro de 2008, alterada pela Lei nº 2.107, de 19 de dezembro de 2019, que rege a Previdência Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício de **PENSÃO POR MORTE** a **Philemon Santos**, cônjuge da “*de cujus*”, portador do CPF nº 074.508.855-49 e RG. nº 03.163.923-24 SSP/BA, integrado por 1 (um) dependente, em decorrência do falecimento da Srª. **Geny Oliveira Santos**, em 15/11/2019, servidora inativa, Aposentada Por Tempo de Contribuição, matrícula nº 301505, sendo o valor da pensão fixado em R\$ 1.990,75 (mil novecentos e noventa reais e setenta e cinco centavos), equivalente ao valor da totalidade dos proventos da servidor(a) no cargo inativo em que se deu o falecimento, com início em 17/12/2019.

Art. 2º A pensão por morte de que trata esta Portaria é concedida a partir da data do requerimento do segurado, nos termos do art. 53, II, da Lei nº 1.800/2008.

Art. 3º O benefício será reajustado anualmente, por ocasião do reajuste dos benefícios concedidos pelo INSS,, de acordo com a variação do INPC do IBGE, conforme § 8º do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Jequié - BA, 05 de Novembro de 2020

Emanuel Silva Almeida
Diretor Presidente do IPREJ

Homologo:

Luiz Sérgio Suzarte Almeida
Prefeito Municipal

REGISTRADO

SOB NÚMERO 016 ÀS FLS. DO LIVRO PORTARIA
EM, 05 DE NOVEMBRO DE 2020

ROSEMAIRY SALES DA SILVA
DIRETORA PREVIDENCIÁRIA

Rua da Itália, 33, Centro, CEP 45.200-190, Jequié/BA, Tel. 73- 3525 9592 - e-mail - iprej@jequie.srv.br